



## ENSINO BÁSICO (do 2.º ao 8.º Anos) INFORMAÇÃO

### Renovação de Matrícula para o ano letivo 2023/2024

Nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº5/2020, de 21 de abril e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico até à conclusão do ensino secundário. Com exceção dos anos iniciais de ciclo, 5º e 7º, e dos alunos que pedem transferência de escola, a renovação é automática (é realizada administrativamente) em todos os restantes anos de escolaridade.

**O pedido de matrícula ou renovação de matrícula é efetuado no Portal das Matrículas** no seguinte endereço <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> . Para se autenticar no portal o/a encarregado/a de educação poderá utilizar as credenciais de acesso ao Portal das Finanças, o cartão do cidadão ou a chave móvel digital.

Não sendo possível efetuar a matrícula ou a sua renovação no Portal das Matrículas, pode ser feito de modo presencial nos serviços administrativos do Agrupamento.

**Prazo de matrícula e renovação de matrícula** (Despacho n.º: 4506-A/2023, de 13 de abril)

**2.º, 3.º, 4.º, 5.º anos – 6 a 10 de julho de 2023**

**6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos – 22 de 28 de junho de 2023**

**Renovações automáticas** (*procedimento administrativo automático, sem necessidade de intervenção do Encarregado de Educação*):

Na transição para os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos

Na manutenção nos 5.º, 7.º anos, **em caso de não transição**

**A renovação automática não exclui a obrigação dos encarregados de educação de manterem os seus dados pessoais atualizados** junto do estabelecimento de educação

ou de ensino, devendo fazê-lo fora dos períodos fixados para pedidos de matrícula e de renovação de matrícula.

No momento da renovação de matrícula para cada início de ciclo **(5.º e 7.º anos)** e a renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação, o encarregado de educação **indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

**As vagas existentes (em qualquer ano de escolaridade) são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:**

1.ª - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

**A seriação dos alunos** será feita de acordo com as prioridades acima referidas e **atendendo às informações constantes nos processos individuais dos alunos**. Por essa razão, **é absolutamente fundamental que os encarregados de educação apresentem os comprovativos que permitam verificar a sua situação** (comprovativos de morada, de local de trabalho, de escalão do ASE, entre outros). Este aspeto é importante para qualquer ano de escolaridade, mas especialmente relevante para os alunos que pretendam **matrícula no 7º ano onde se prevê uma redução de duas turmas no ano letivo 2023/2024**.

No próximo ano letivo, 2023/2024, a DGEsTE determina que o Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas tenha a seguinte rede escolar:

**EB1 da Conchada** – 4 turmas (uma de cada ano de escolaridade)

**EB1 de Coselhas** - 4 turmas (uma de cada ano de escolaridade)

**EB1 de Montes Claros** – 11 turmas (três turmas de 1º ano, duas turmas de 2º ano, três turmas de 3º ano e três turmas de 4º ano)

**EB1 dos Olivais** – 4 turmas (duas turmas de 1º ano e duas turmas de 2º ano)

**EB1 de Santa Cruz** - 4 turmas (uma de cada ano de escolaridade)

**EB Martim de Freitas**

**1º CEB**

3º Ano – 2 turmas

4º Ano – 2 turmas

**2º CEB**

5º Ano – 9 turmas

6º Ano – 8 turmas

**3º CEB**

7º ano – 7 turmas

8º ano – 7 turmas

9º ano – 7 turmas

Coimbra, 21 de junho de 2023

O Diretor